

PROJETO DE LEI NO. , DE 2008.
(Do Sr. MARCELO ALMEIDA)

Dispõe sobre a universalização e revitalização das bibliotecas escolares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É de responsabilidade das entidades mantenedoras a criação, revitalização e manutenção de bibliotecas escolares, em todas as unidades de ensino da Federação.

Art. 2º. Entenda-se por biblioteca escolar a coleção de livros, meios audiovisuais e documentos congêneres para estudo, consulta e recreação, considerando como acervo ideal a média de três livros por aluno matriculado. Cabe também às bibliotecas a informatização e digitalização das informações do acervo bem como a disponibilização de acesso à rede mundial de computadores (internet) aos usuários.

Art. 3º. Cabe à mantenedora avaliar e planejar a qualificação e incremento do acervo conforme a realidade local, encaminhando projetos e relatando suas experiências inovadoras às Secretarias Municipais e Estaduais de Ensino, ou à sua equivalente, no prazo máximo de um ano.

Art. 4º. Num prazo de cinco anos, de acordo com a realidade local, fixa-se como meta universalização das bibliotecas bem como a disponibilização em meio eletrônico físico o acesso às obras de domínio público, priorizando-se as obras de grandes escritores brasileiros.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, cabendo aos sistemas de ensino e à União desenvolverem esforços progressivos na celeridade da universalização e revitalização das bibliotecas escolares.

JUSTIFICAÇÃO

O hábito da leitura adquire-se no seio da família, conforme demonstram vários estudos publicados por especialistas em difusão e incentivo à leitura.

No entanto, é na escola que a maioria das pessoas tem acesso à diversidade dos acervos e variedade de estilos literários e técnicos que podem vir a ter poder transformador na realidade profissional, pessoal e social do indivíduo.

A proposta de termos como meta mínima três livros por aluno matriculado é tímida. A proporção proposta pela Associação Americana de Bibliotecas (EUA) é de dez livros por aluno. Na Europa não existem metas proporcionais em número e sim na qualificação do acervo. A diversidade das propostas em países ora mais desenvolvidos, demonstra a necessidade do aumento de nossos acervos com qualidade para subsidiar de fato com conhecimento atualizado e fundamentado os usuários das bibliotecas.

Sem a difusão e o incentivo à leitura, dificilmente conseguiremos formar futuras gerações com conteúdo e embasamento para o crescimento e manutenção de nosso país entre as grandes potências mundiais.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2008.

Deputado **MARCELO ALMEIDA**